



NOTA SOBRE O USO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO POR ASSISTENTES SOCIAIS EM SEU EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O cotidiano profissional suscita por vezes indagações a respeito do uso dos instrumentais técnico-operativos, atividades e ações profissionais. Ciente dessa realidade e de sua função como órgão responsável pela orientação, disciplina, normatização, fiscalização e defesa do exercício profissional de Assistentes Sociais, o Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco (CRESS – 4ª Região), torna pública esta Nota sobre o uso de Relatórios Circunstanciados no exercício profissional.

No Dicionário On-line de Português¹, encontramos a seguinte definição para os termos “relatório” e “circunstanciado”:

Relatório: texto que contém uma descrição detalhada dos aspectos mais importantes, eventos ou ações, de alguma coisa.

Circunstanciado: Exposto minuciosamente; em que há excesso de pormenores; pormenorizado, detalhado. Que expõe todas as circunstâncias de algo.

Desta maneira, é possível definir Relatório Circunstanciado como um documento oficial que contém a descrição minuciosa das circunstâncias de algo e/ou fato que não contém, necessariamente, aspectos técnicos de uma profissão e sim a circunstância pormenorizada de algo, redigido e assinado por quem tomou ciência e presenciou o fato ou a referida circunstância.

A Lei Federal nº 8.663/1993 que regulamenta a profissão do(a) assistente social, preconiza em seus artigos 4º e 5º o seguinte:

Art.4º Constituem competência de Assistente Social:

(...)

III - encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV – Vetado;

V – orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos.

¹ Disponível <https://www.dicio.com.br/pesquisa.php?q=relat%C3%B3rio+circunstanciado>. Acesso em 02/12/2020 às 10:57

Art. 5º - Constituem atribuições de Assistente Social:

(...)

IV – realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social.

Conforme o marco legal acima, é atribuição do(a) Assistente Social o encaminhamento de providências e a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, relatórios sociais e pareceres em matéria de Serviço Social.

No uso de suas atribuições, o/a Assistente Social utiliza de instrumentos técnico operativos para a execução da sua intervenção profissional. Sendo um/a trabalhador/a inserido/a na divisão social e técnica do trabalho, necessita de bases teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas, salientando-se que, “os instrumentais técnico-operativos são como um conjunto articulado de instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional” (MARTINELLI, 1994 p. 137)².

É assim que o/a assistente social utiliza em seu cotidiano profissional o relatório social, isto é, um registro de informações, observações, pesquisas, análises de situações e fatos que teve ciência no processo de intervenção realizado e/ou que vem sendo realizado, com a apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social, segundo Fávero³ e cuja finalidade é subsidiar decisões e/ou encaminhamentos.

O relatório circunstanciado geralmente é apresentado ao final da investigação de um fato específico ou de um inquérito, contendo suas conclusões e sugestões. Trata-se de um documento informativo, muitas vezes utilizado em situações de emergência, cujo objetivo pode ser justificar uma medida e/ou decisão institucional e não um encaminhamento ou decisão técnica. O que difere de um relatório proveniente de um estudo técnico, no decorrer de um processo de intervenção profissional, como é o caso de um Relatório Social elaborado por assistentes sociais em seus processos de trabalho.

O/A assistente social ao ser contratado/a em determinados espaços ocupacionais, atuará no enfrentamento às expressões da questão social por meio de ações profissionais, que respondem as requisições e demandas colocadas ao Serviço Social.

Neste sentido, como meio e instrumento a fim de materializar as respostas profissionais, o/a assistente social poderá utilizar de instrumentos técnico-operativos, entre eles o Relatório Social, o qual deve guardar relação com as competências

² MARTINELLI, Maria Lúcia, KOUMROUYAN, Elza. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social. Revista Serviço Social & Sociedade. N.º 54. São Paulo: Cortez, 1994

³ FÁVERO, Eunice Teresinha. Instruções sociais de processos. in. Serviço Social: direitos Sociais e Competências profissionais. CFESS - ABEPSS, 2009

teórico-metodológicas e ético-políticas que fundamentam e direcionam as escolhas profissionais e não o relato daquilo que “ouviu dizer” e/ou que foi imposto pela gestão/direção, passíveis de violação dos princípios profissionais e preceitos éticos, uma vez que,

O assistente social responde àquelas (demandas e determinações institucionais)⁴ que dizem respeito a prerrogativas, princípios e especificidades da profissão – em itens específicos ou no corpo do registro -, seja relatório ou laudo, apontando também, se for o caso, que não é de sua competência oferecer respostas a eventuais quesitos que fogem à sua área de formação. (FÁVERO, 2009, p.626)

Assim sendo, o relatório circunstanciado não encontra lugar destacado no rol de instrumentos técnico-operativos aos quais assistentes sociais recorrem no exercício de suas ações profissionais, justamente por não apresentar em sua essência, alinhamento aos conteúdos teórico-metodológico e ético-políticos, que fundamentam e direcionam as escolhas profissionais, atendendo, na maioria das vezes, aos ditames institucionais ou do corpo diretor da instituição.

Quando se fala em fundamentos e base teórica, não se está falando de algo abstrato, fora da realidade e da possibilidade de efetivação. Fala-se de informações – descritas e interpretadas a partir da dinâmica da realidade social, política, econômica e cultural, de maneira a provocar ações cotidianas que garantam e efetivem direitos. (FÁVERO, 2009, p.617)

O/A assistente social, a despeito de eventuais relações de trabalho precarizadas encontra amparo legal e tem o direito ao livre exercício das atividades inerentes à sua profissão, conforme artigo 2º, alínea “b” do Código de Ética Profissional, não sendo inclusive, obrigado/a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções, conforme alínea “h” do mesmo artigo, bem como, atestar por meio de assinaturas sobre fatos que não constitui matéria de seu pronunciamento e/ou que não constitui situação ou estudo que vem acompanhando ou está sob a sua responsabilidade. Podendo inclusive ser considerado um ato infracional sujeito a processo ético disciplinar. Outrossim, vale ressaltar que, ao assinar um documento por outra pessoa é imprescindível a autorização desta por meio de instrumento formal de procuração atestando sua permissão, para que outro assine em seu lugar. O ato de assinar por outra pessoa sem a referida permissão pode ser considerado crime passível de processo administrativo e criminal.

GESTÃO “ONDE QUERES SILÊNCIO, SOMOS RESISTÊNCIA” - 2020/2023

⁴ Grifo nosso

Dezembro de 2020.